



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares/BA, 22 de maio de 2026.

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente,

Diante da solicitação de aditivo de prazo do contrato nº 030-2025, através do ofício em anexo, emitido pela a empresa ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.222.617/0001- 05, com endereço RUA DR. CARLOS AYRES DE ALMEIDA, Nº 99, CASA, AY MORE, PIRITIBA – BA, CEP: 44.830-000, cumpre esclarecer que o referido contrato foi formalizado a partir do Processo de Dispensa de Licitação nº 021 2025, cujo objeto consiste na LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS COM PAINEL ELETRÔNICO E MANUTENÇÃO PARA TRAMITAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA. Considerando que o serviço contratado possui natureza **contínua**, sendo indispensável à continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, e amparado pelo disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da vigência contratual quando devidamente justificada, **fica plenamente motivada a necessidade de celebração do termo aditivo de prazo**, conforme solicitado pela contratada.

Diante do exposto, **solicito autorização para a formalização do termo aditivo**, nos termos requeridos e devidamente comprovados.

Atenciosamente,


ALFREDO HELISSON EVANGELISTA DE ARAÚJO,

1ºSecretário



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Prezado Senhor,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa, ao que se referir ao aditivo LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS COM PAINEL ELETRÔNICO E MANUTENÇÃO PARA TRAMITAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA, consignada na seguinte dotação orçamentária vigente:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
ATIVIDADE	01.031.001.2001 – DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	1500

Souto Soares - BA, 22 de maio de 2026.

Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

À Câmara Municipal de Souto Soares/BA.

Ref. Solicitação de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 030-2025 – Dispensa de Licitação nº 021 2025.

Trata o presente expediente sobre a solicitação de aditivo de prazo para a empresa ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.222.617/0001- 05, com endereço RUA DR. CARLOS AYRES DE ALMEIDA, Nº 99, CASA, AY MORE, PIRITIBA – BA, CEP: 44.830-000, referente ao contrato nº 030-2025, oriundo da Dispensa nº 021 2025, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS COM PAINEL ELETRÔNICO E MANUTENÇÃO PARA TRAMITAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA, em face das atividades previstas para o exercício de 2026, considerando que a prestação dos serviços possui natureza contínua, a prorrogação pretendida encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

Verifica-se que o serviço contratado possui **natureza contínua**, sendo essencial para a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, especialmente para a tramitação eletrônica de processos legislativos, realização das sessões plenárias e utilização do painel eletrônico, razão pela qual a prorrogação da vigência contratual encontra amparo nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificada e observados os limites legais.

Portanto, opino pela concessão da prorrogação do prazo, ora pleiteado, considerando que está nos limites do quanto estabelecido pela legislação de regência.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 25 de maio de 2026.

TIARLENE S. L. DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA Nº 70.545



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

AO

SETOR DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO

REF. ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030-2025.

Prezados Senhores,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao pedido de aditivo de prazo do contrato nº 030-2025, de ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.222.617/0001-05 com endereço RUA DR. CARLOS AYRES DE ALMEIDA, Nº 99, CASA, AY MORE, PIRITIBA – BA, CEP: 44.830-000, previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, autorizo a realização de aditivo do referido processo e encaminhamento a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 25 de maio de 2026.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030-2025

Dispensa de Licitação nº 021 2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS COM PAINEL ELETRÔNICO E MANUTENÇÃO PARA TRAMITAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato nº 030-2025-CMSS encontra-se em plena execução, permanecendo a necessidade da continuidade dos serviços contratados;

CONSIDERANDO que o contrato foi firmado em 28/05/2025, com vigência inicial de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de locação, manutenção e suporte técnico do sistema de gerenciamento de processos legislativos e painel eletrônico utilizados nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Souto Soares – BA;

CONSIDERANDO que a prorrogação mostra-se vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade operacional dos serviços já implantados, evitando paralisações, custos de migração e necessidade de nova implantação do sistema;

CONSIDERANDO que permanecem inalteradas as condições vantajosas inicialmente contratadas, bem como a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE possui disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da execução contratual;

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 030-2025CMSS, firmado em 28/05/2025, com ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.617/0001-05, com endereço Rua Dr. Carlos Ayres de Almeida, nº 99, Casa, Ay more, Piritiba – Ba, Cep: 44.830-000, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS COM PAINEL ELETRÔNICO E MANUTENÇÃO PARA TRAMITAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA, para atender as necessidades desta câmara, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 030-2025-CMSS por mais 07 (sete) meses, compreendendo o período de 28/05/2026 a 31/12/2026, permanecendo inalterados os valores originalmente contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na necessidade de continuidade dos serviços contratados e na manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares - Ba, 27 de maio de 2026.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente Câmara M. de Souto Soares

Contratante

ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA,

CNPJ sob o nº 10.222.617/0001-05

Contratado

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11281240 68 01/11/2006

ANILTON ALMEIDA DE SOUZA

NILTON CARDOSO DE SOUZA

AMELIA ALMEIDA DOS SANTOS SOUZA

MIGUEL CALMON BA 15/07/1986

CER-NAS CM-MIGUEL CALMON BA

DST-SEDE L-A66 F-160 R-009722

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC



Anilton Almeida de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

007.421.885-90

ANILTON ALMEIDA DE SOUZA

15/07/1986

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

OUT/2007

 BANCO DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA
CNPJ: 10.222.617/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:03 do dia 18/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2026.

Código de controle da certidão: **5F5E.E44D.C2C8.94BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.222.617/0001-05

Certidão nº: 4468751/2026

Expedição: 21/01/2026, às 13:58:05

Validade: 20/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.222.617/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.222.617/0001-05
Razão Social: ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA
Endereço: RUA DR. CARLOS AYRES DE ALMEIDA 99 CASA / AYMORE / PIRITIBA / BA / 44830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2026 a 02/06/2026

Certificação Número: 2026050405411541563405

Informação obtida em 20/05/2026 00:05:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
RUA FRANCISCO HORÁCIO SAMPAIO, S/N CASA - CENTRO
PIRITIBA - BA - CEP: 44830-000
FONE(S): (74) 3628-2153 / (74) 9 9801-2908 CNPJ/MF: 13.795.786/0001-22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000214/2026

Nome/Razão Social: **ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA**

Nome Fantasia: **A MAIS SOLUÇÕES**

Inscrição Municipal: **77** CPF/CNPJ: **10.222.617/0001-05**

Endereço: **RUA CARLOS AYRES DE ALMEIDA, 99 CASA AYMORÉ
PIRITIBA - BA - CEP: 44830-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em **20/05/2026** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **18/08/2026**

Código de controle da certidão: **2100080478**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262281257

RAZÃO SOCIAL	
ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
079.076.005	10.222.617/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Câmara Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030-2025****Dispensa de Licitação nº 021 2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS COM PAINEL ELETRÔNICO E MANUTENÇÃO PARA TRAMITAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato nº 030-2025-CMSS encontra-se em plena execução, permanecendo a necessidade da continuidade dos serviços contratados;

CONSIDERANDO que o contrato foi firmado em 28/05/2025, com vigência inicial de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de locação, manutenção e suporte técnico do sistema de gerenciamento de processos legislativos e painel eletrônico utilizados nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Souto Soares - BA;

CONSIDERANDO que a prorrogação mostra-se vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade operacional dos serviços já implantados, evitando paralisações, custos de migração e necessidade de nova implantação do sistema;

CONSIDERANDO que permanecem inalteradas as condições vantajosas inicialmente contratadas, bem como a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE possui disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da execução contratual;

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 030-2025CMSS, firmado em 28/05/2025, com ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.617/0001-05, com endereço Rua Dr. Carlos Ayres de Almeida, nº 99, Casa, Ay more, Pirituba - Ba, Cep: 44.830-000, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS COM PAINEL ELETRÔNICO E MANUTENÇÃO PARA TRAMITAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA, para atender as necessidades desta câmara, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 030-2025-CMSS por mais 07 (sete) meses, compreendendo o período de 28/05/2026 a 31/12/2026, permanecendo inalterados os valores originalmente contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na necessidade de continuidade dos serviços contratados e na manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordos assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas.

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46992-165

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares - Ba, 27 de maio de 2026.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente Câmara M. de Souto Soares
Contratante

ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA,
CNPJ sob o nº 10.222.617/0001-05
Contratado



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46000-000

CNPJ 07.176.308/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Processo Administrativo nº 037-2025

Dispensa nº. 021-2025

Contrato nº. 030-2025, que entre si celebraram as partes abaixo nomeadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, neste ato representado pelo SR. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 889.987.205-82 e RG 7188958-27 SSP/BA, residente a rua castelo branco, n 90, Distrito de segredo, Souto Soares-BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.222.617/0001-05, situada na Rua Dr. Carlos Ayres de Almeida, nº 99, Casa, Aymore, Piriba - Ba, Cep: 44.830-000, aqui denominada CONTRATADA, com base na Dispensa nº 021-2025, nas cláusulas contratuais a seguir transcritas e nas disposições da Lei 14.133/2021, devidamente autorizado pelo Despacho Administrativo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este contrato tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS COM PAINEL ELETRÔNICO E MANUTENÇÃO PARA TRAMITAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA, EXERCÍCIO 2025, constante da proposta de preços apresentada na licitação Dispensa nº 021-2025, devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente, e publicado na imprensa oficial.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Cláusula Segunda - Dotação Orçamentária

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE	01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
ATIVIDADE	01.031.001.2001 - DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO	4.4.9.0.40.00.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
FONTES	1500

Cláusula Terceira - Preço e Condições de Pagamento

O valor total deste contrato é de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) referente a Dispensa nº 021-2025, do qual a contratada foi vencedora.

Parágrafo Único: O valor acima referido será classificado como adiantado especificado: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, sendo classificado como pessoal; 40% (quarenta por cento) correspondente à material de consumo.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com impostos, tributos, salários, encargos sociais e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, entregas, transportes, carga, descarga, seguros, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais, empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado através da Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhados das certidões, e devidamente atestada a prestação definitiva do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46306-000

CNPJ 07.176.398/0001-00 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta - Do Prazo e Local de Entrega

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 105 da lei 14.133/2021.

§ 1º - A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é prestação mensal, sendo que os serviços deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato.

§ 2º - Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

Cláusula Quinta - Reajustamento e Revisão

O valor do contrato será fixo e terá vigência de 12 (doze) meses. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

Cláusula Sexta - Das Condições de Recebimento do Objeto

Cada pedido do objeto contratado será recebido para efeito de verificação da conformidade com a especificação fornecida pelo Contratante.

§ 1º - O recebimento parcelado do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos previstos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da Dispensa nº 021-2025 e as disposições deste Contrato.

Cláusula Sétima - Obrigações da Contratada

A Contratada, além das determinações decorrentes da lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao Contratante qualquer anomalia que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo processo licitatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do serviço;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46020-000

CNPJ 07.176.398/0001-80 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhados das condições;
- m) Prestar os serviços de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas batidas pelos órgãos competentes de controle de qualidade;
- o) Executar os serviços acompanhados da documentação necessária;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;
- q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;
- r) Garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por qualquer deterioração;
- s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

Cláusula Oitava: Do Controle De Fiscalização – A avaliação do presente contrato se dará pelos órgãos competentes do Contratante, mediante procedimento de supervisão em direito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O (A) Contratado (a) facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em quaisquer hipóteses é assegurado a (o) Contratado (a) amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos, controle interno e Siga.

Parágrafo terceiro: fica designado como fiscal do contrato o servidor **SIZENANDES ALVES DE SOUZA**.

Cláusula Nona - Obrigações da Contratante

O Contratante, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornece ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

Cláusula Décima - Das Penalidades

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que viam a acarretar prejuízos à Câmara de Vereadores de Souto Soares, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos art. 155 e seguintes da lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Souto Soares pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado falioso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Décima primeira - Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei 14.133/2021.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, ou, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Segunda - Vinculação ao Instrumento Convocatório

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

Cláusula Décima Terceira - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através do processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Cláusula Décima Quarta - Das disposições gerais

§ 1º. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do Contratante.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o Contratante, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O Contratante providenciará a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 89 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - Foro

As partes elegem como foro o Fórum da Comarca de Iraquara/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Souto Soares-Bahia, em 28 de maio de 2025

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente

ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA
CNPJ: 16.222.617/0001-05
Contratada



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46890-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____